

EDITAL Nº 76/2023

Dispõe sobre os critérios para a eleição na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga que realizar-se-á no dia 11 de dezembro de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE MARILDA BORGES CORBELINI, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 27 da Lei Nº 3.812, de 03 de agosto de 2016, Lei Nº3.870, de 06 de junho de 2017 realizar-se-á nova eleição na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga, respeitando-se todos os critérios da lei supracitada.

CAPÍTULO I

DO DIRETOR(A)

I-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Haverá processo eleitoral no dia 11 de dezembro do ano de 2023, para a função de Diretor (a), exclusivamente na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga.

Art. 2º. A escolha do (a) Diretor (a) para a unidade de ensino dar-se-á por critérios técnicos e eleição direta com a participação da comunidade escolar.

Art. 3º. O (a) Interessado (a) em se candidatar para a função de Diretor (a) deverá preencher os critérios exigidos na Lei Nº 3.812/2016, Lei Nº 3.870/2017 e nos termos deste edital.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto por meio do Grupo de Trabalho e da Comissão Eleitoral será responsável pelo processo eleitoral.

Art. 5º. O Comitê de Execução do processo eleitoral, através do grupo de trabalho, será constituído por 03 (três) membros escolhidos dentro da estrutura da Secretaria Municipal de

Educação, Cultura e Desporto, 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação, 01 (um) representante do sindicato da categoria e 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação, coordenados pela Diretora Geral da Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é organizar os ciclos de estudos que antecedem o pleito eleitoral, elaborar, promover, apoiar, implementar, assessorar, acompanhar e avaliar o Projeto de Gestão Democrática Escolar e todo o processo eleitoral democrático para a função de Diretor (a) escolar.

Art. 6º. A comissão eleitoral constituída em assembleia geral, convocada pelo Conselho escolar na unidade escolar, onde ocorrerá o processo eleitoral, deverá ser composta por 01 (um) membro e seu respectivo suplente, da comunidade escolar, dentre:

I- Representante do (a) professor (a) efetivo (a) e estável, em exercício na unidade escolar;

II- Representante dos (as) funcionários (as) públicos (as) municipais quando na função de apoio que não a pedagógica, em exercício na unidade escolar;

III- Representante dos pais, mães ou responsáveis legais;

IV- Representante dos (as) alunos (as), regularmente matriculados (as) e frequentes, a partir do 7º ano do Ensino Fundamental ou com no mínimo, 12 (doze) anos.

§ 1º - O (a) representante e seu (sua) suplente serão eleitos (as) em assembleia geral pelos respectivos segmentos, em data, horário e local amplamente divulgados.

§ 2º - A comissão eleitoral, uma vez constituída, elegerá o (a) presidente e o (a) secretário (a), entre seus membros, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo esta eleição formalizada e registrada em livro ata.

§ 3º - O membro da comissão eleitoral que praticar ato lesivo privilegiando ou prejudicando qualquer candidato (a), será substituído pelo seu suplente, após denúncia feita à Secretaria, Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por membro da comunidade escolar, e mediante comprovação da irregularidade através de sindicância designada por portaria própria e assinada pelo (a) Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Não poderá compor a comissão eleitoral:

I- Qualquer um dos (as) candidatos (as), seu cônjuge ou parente até segundo grau;

II- O (a) Diretor (a) em exercício na unidade escolar.

Art. 8º. O Comitê de Execução do processo seletivo, através do Grupo de Trabalho e a comissão eleitoral constituída na unidade escolar, serão formadas, fixadas por Portaria e divulgadas no site da prefeitura municipal de Soledade.

II – DOS OBJETIVOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º. Assegurar o caráter didático, pedagógico e administrativo da gestão democrática, com relação às atribuições da função.

Art. 10. Referendar a importância da liderança comunitária do gestor escolar.

III – DO CANDIDATO

Art. 11. A função de Diretor (a) são privativas de profissionais do magistério público municipal.

Art. 12. Para se candidatar, o profissional do magistério público municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Ser efetivo (a) e estável no cargo de professor (a);

II- Ter experiência mínima em docência de 03 (três) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

III- Ter no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício contínuo até a data da inscrição, prestado na unidade escolar em que pretende atuar;

IV- Ter formação em curso superior de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena, com pós-graduação concluída ou em andamento na área da educação;

V- Participar do Ciclo de Estudos a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

VI- Elaborar Plano de Trabalho, contendo objetivos e metas visando a excelência na realização das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e legais na unidade escolar.

§ 1º- O (a) professor (a) efetivo (a) e estável poderá concorrer à direção de apenas 01 (uma) unidade escolar, em cada pleito.

§ 2º- Na inexistência de candidato (a), efetivo (a) e estável no cargo de professor (a), com formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-graduação na área da educação, poderá candidatar-se o professor (a) efetivo (a) e estável, que possua Licenciatura Plena.

Art. 13. É vedada a participação, no processo de eleição do (a) Diretor (a) da unidade escolar, o (a) professor (a) efetivo (a) e estável que tenha recebido algum tipo de pena em processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

IV – DA VAGA

Art. 14. Será ofertada 01 (uma) vaga de Diretor (a) na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga.

V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. Para concorrer às função de Diretor (a), o(a) candidato(a) deverá atender a todos os critérios estabelecidos na Lei Nº 3.812/2016, Lei Nº 3.870/2017, nos termos deste edital e retirar e preencher a ficha de inscrição (Anexo I) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e

Desporto, protocolando-as juntamente com os seguintes documentos, do dia 16 ao dia 23 de outubro de 2023, em horário de normal de expediente:

I - Documentos Pessoais: Cédula de Identidade, CPF;

II - Comprovante de Residência;

III - Diploma de Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena;

IV- Diploma de Pós-graduação ou atestado de frequência em curso em andamento na área de educação;

IV - Cópia do Termo de Posse do cargo em que está investido;

V - Certidões de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal e Justiça Estadual do domicílio do candidato à função do cargo a ser preenchido;

§ 1º. Os documentos (via original e cópia) deverão ser apresentados para conferência junto ao Grupo de Trabalho, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no ato da inscrição.

§ 2º. Na inexistência de candidato (a), efetivo (a) e estável no cargo de professor (a), com formação em curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-graduação na área da educação, poderá candidatar-se o professor (a) efetivo (a) e estável, que possua Licenciatura Plena.

Art. 16. No dia 30 de outubro de 2023, o Grupo de Trabalho, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto divulgará a relação das inscrições deferidas.

Parágrafo Único. O prazo para recursos (Anexo II) junto ao Grupo de Trabalho, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto será de 02 (dois) dias a contar da divulgação da relação de inscritos, devendo o recorrente encaminhar sua justificativa a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

VII – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. A relação dos candidatos aptos a participarem do processo eleitoral será divulgada em 02 de novembro de 2023, no site da prefeitura municipal de Soledade.

§1º. Participarão do processo todos os (as) candidatos (as) declarados (as) aptos (as).

§2º. Caberá ao Grupo de Trabalho, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no site eletrônico deste Município, cronograma para realização das eleições.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

VIII – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18. A fase do processo eleitoral será conduzida por Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria, Municipal de Educação, Cultura e Desporto e por Comissão, instruída em na unidade escolar, cujas atribuições foram fixadas pela Lei Nº 3.812/2016, Lei Nº 3.870/2017 e nos termos deste edital.

Art. 19. O Grupo de Trabalho, será constituído por:

I-03 (três) membros escolhidos dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;

II-02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação;

III-01(um) representante do sindicato da categoria;

IV- 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Grupo de Trabalho será coordenado pela Diretora Geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.20. A Comissão Eleitoral será constituídas por 01 (um) membro e seu respectivo suplente:

- I-** Representante do (a) professor (a) efetivo (a) e estável, em exercício na unidade escolar;
- II-** Representante dos (as) funcionários (as) públicos (as) municipais quando na função de apoio que não a pedagógica, em exercício na unidade escolar;
- III-** Representante dos pais, mães ou responsáveis legais;

Art. 21– Não poderão compor a comissão eleitoral:

- I-** Qualquer um dos (as) candidatos (as), seu cônjuge ou parente até segundo grau;
- II-** O (a) Diretor (a) em exercício na unidade escolar.

Art. 22. O (a) Diretor (a) membro nato do Conselho Escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

IX – DOS ELEITORES

Art. 23. Serão eleitores:

- I-** Professores (as) do Sistema Público Municipal de Ensino em exercício na unidade escolar;
- II-** Coordenador (a) Pedagógico (a), quando houver, do Sistema Público Municipal de Ensino;
- III-** Funcionários (as) públicos (as) municipais na função de apoio que não as pedagógicas, em exercício na unidade escolar;
- IV-** Alunos (as) regularmente matriculados (as), com frequência comprovada, que tenham, no mínimo 12 (doze) anos de idade ou que estejam no 7º ano do Ensino Fundamental, independente da idade;
- V-** Pai, mãe ou responsável legal, pelos (as) alunos (as) menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

§ 1º. O (a) professor (a), o (a) funcionário (a) público (a) municipal, quando na função de apoio que não as pedagógicas, com filhos (as) na unidade escolar, votarão apenas no seu segmento.

§ 2º. O (a) professor (a) e o (a) funcionário (a) público (a) municipal, quando na função de apoio que não as pedagógicas, que ocupam mais de um cargo na unidade escolar votarão apenas uma vez.

Art. 24. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente vários segmentos.

Art. 25. Será garantido o exercício do direito de voto ao servidor que, atendidos os demais requisitos deste Edital, esteja de férias, licença-médica ou qualquer outra forma de suspensão da relação de trabalho, exceto os que estejam cumprindo suspensão disciplinar.

§ 1º. Fica estabelecido que como a eleição na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga ocorrerá durante o horário de aula, período da manhã, estendendo o horário de encerramento da eleição até às 14h, a eleição contará com urnas itinerantes para que os professores da escola que estiverem trabalhando em outras unidades de ensino possam votar, se assim desejarem.

§ 2º. Os votos da urna serão contabilizados e informados, via telefone, pelo presidente da comissão eleitoral ao Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; os votos das urnas itinerantes serão contabilizados e informados, via telefone, pelo gestor da instituição aonde esta estava disponível ao presidente da comissão eleitoral da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga e divulgados de modo extraoficial juntamente com os demais votos ainda no dia em que se encerra a votação.

§3º. O resultado oficial da eleição será divulgado no dia posterior ao encerramento das mesmas, após a entrega das atas ao Grupo de Trabalho, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 26. Para fins de apuração do resultado da votação, na unidade escolar, só terão validade se a participação mínima de todos os segmentos atingirem 50% (cinquenta por cento) mais um, do respectivo universo de eleitores.

X- DO CICLO DE ESTUDOS

Art. 27. Os Ciclos de estudos, requisito obrigatório ao candidato (a) ao cargo de Diretor (a) da unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 1º - os Ciclos de estudos serão ministrados nos dias de 06 de novembro 2023, somente no turno da tarde, das 13h às 17h e nos dias 07 e 08 novembro de 2023 das 08 h às 12 h, no turno da manhã e das 13 h às 17 h, no turno da tarde, no Salão Nobre Adão Martins Pinto, localizado na Prefeitura Municipal de Soledade, perfazendo um total de 20 (vinte) horas.

§ 2º - serão considerados aptos na primeira etapa os (as) candidatos (as) com 90% (noventa por cento) de frequência no ciclo de estudos.

XI- DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO (A) CANDIDATO (A) AO CARGO DE DIRETOR (A)

Art. 28. Só será permitida a apresentação pública do Plano de Trabalho do candidato (a) ao cargo de diretor (a) do dia 20 ao dia 24 de novembro de 2023.

Art. 29. A Comissão Eleitoral da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga em que será realizado o processo eleitoral deverá convocar assembleia geral para a exposição do Plano de Trabalho dos (as) candidatos alunos, pais, mães, representantes legais dos alunos (as), professores (as) e funcionários (as) públicos (as) municipais quando na função de apoio que não as pedagógicas.

§ 1º - O Plano de Trabalho do candidato ao cargo de Diretor (a) deverá conter:

- a. Objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e dos processos de ensino aprendizagem;
- b. Estratégias para a preservação do Patrimônio Público;
- c. Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão pedagógica, administrativa e financeira.

§ 2º - É necessário garantir igualdade de oportunidades quanto à propaganda junto as categorias de eleitores da comunidade escolar.

Art. 30- A assembleia geral a que se refere o art. 29, deste edital, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados (as) na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da unidade escolar, como na comunidade.

Art. 31- Na assembleia geral a que se refere o art. 29, deste edital, deverá ser concedida a cada candidato (a) a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 32. É vedado ao (a) candidato (a) e à comunidade:

- I-** Distribuir brindes promocionais de quaisquer espécies, com vinculação político partidário, como objetos de propaganda e aliciamento de votantes;
- II-** Realizar festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário da mesma;
- III-** Praticar atos que impliquem no oferecimento, promessas ou vantagens de qualquer natureza;
- IV-** Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes aos empregados por órgãos do Município.

Art. 33. Durante todo o processo eleitoral fica vedado:

- I** - A utilização de recurso do Conselho Escolar para as atividades promocionais de campanha de qualquer dos candidatos;
- II** - A utilização de material de consumo da Unidade de Ensino para fins de promoção de campanha de qualquer dos candidatos;

III - Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

IV - Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor.

Parágrafo Único: O (a) Diretor (a) com mandato em exercício que utilizar da estrutura da gestão escolar para campanha eleitoral em benefício de qualquer dos candidatos incorrerá em falta grave e ensejará cancelamento da inscrição do beneficiado.

Art. 34. Fica proibido no dia das eleições:

I - Aglomeração de pessoas dentro da Unidade de Ensino e suas mediações a menos de 100 (cem) metros que caracterizem manifestação coletiva;

II - Uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;

III - Prática de ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;

IV - O transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seus representantes;

V - Só será permitida a permanência no local de votação dos componentes da Comissão Eleitoral, do Grupo de Trabalho, os componentes da mesa e fiscais devidamente registrados e os eleitores.

XI – DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 35. Haverá na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga comissão eleitoral responsável pelo processo de eleição do (a) Diretor (a), constituída em assembleia geral, convocada pelo Conselho Escolar do estabelecimento municipal de ensino.

Art. 36. Devem compor a comissão eleitoral 01 (um) membro e seu respectivo suplente, da comunidade escolar, dentre:

I- Representante do (a) professor (a) efetivo (a) e estável, em exercício na unidade escolar;

II- Representante dos (as) funcionários (as) públicos (as) municipais quando na função de apoio que não a pedagógica, em exercício na unidade escolar;

III- Representante dos pais, mães ou responsáveis legais;

IV- Representante dos (as) alunos (as), regularmente matriculados (as) e frequentes, a partir do 7º ano do Ensino Fundamental ou com no mínimo, 12 (doze) anos.

§ 1º - O (a) representante e seu (sua) suplente serão eleitos (as) em assembleia geral pelos respectivos segmentos, em data, horário e local amplamente divulgados.

§ 2º - A comissão eleitoral, uma vez constituída, elegerá o (a) presidente e o (a) secretário (a), entre seus membros, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo esta eleição formalizada e registrada em livro ata.

§ 3º - O membro da comissão eleitoral que praticar ato lesivo privilegiando ou prejudicando qualquer candidato (a), será substituído pelo seu suplente, após denúncia feita à Secretaria, Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por membro da comunidade escolar, e mediante comprovação da irregularidade através de sindicância designada por portaria própria e assinada pelo (a) Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. Não poderá compor a comissão eleitoral:

I- Qualquer um dos (as) candidatos (as), seu cônjuge ou parente até segundo grau;

II- O (a) Diretor (a) em exercício na unidade escolar.

Art. 38. São atribuições da comissão eleitoral:

I- Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha do (a) candidato (a);

II- Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de escolha do (a) candidato (a);

III- Divulgar calendário do processo eleitoral, de forma que este não prejudique o Calendário Escolar;

IV- Convocar a comunidade escolar através de edital para a votação;

V- Convocar a assembleia geral para a exposição de propostas de trabalho dos (as) candidatos (as) aos (as) alunos (as), pais, mães, representantes legais dos alunos (as), professores (as) e funcionários (as) públicos (as) municipais quando na função de apoio que não as pedagógicas;

- VI-** Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- VII-** Credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação indicados de cada candidato (a), identificando-os através de crachás;
- VIII-** Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- IX-** Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao (a) candidato (a) ou ao processo, para análise junto à comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e emitir parecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento dos pedidos;
- X-** Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- XI-** Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos (as) votantes, em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros, arquivando-os na unidade escolar, por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a incineração;
- XII-** Divulgar junto à comunidade escolar o resultado final do processo de escolha do (a) Diretor (a) da unidade escolar;
- XIII-** Encaminhar, imediatamente, à comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o resultado final do processo de escolha do (a) Diretor (a) da unidade escolar;
- XIV-** Enviar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do encerramento da eleição, toda a documentação referente ao processo eleitoral, bem como o relatório final à comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único: O (a) Diretor (a) membro nato do Conselho Escolar deverá colocar à disposição da comissão eleitoral os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 39. Estará afastado (a) do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão eleitoral, o (a) candidato (a) que praticar quaisquer dos atos, previsto no art. 32 deste edital.

Parágrafo Único: Caso o (a) candidato (a) possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 40. No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 41. Não é permitido voto por procuração.

Art. 42. O votante com identidade comprovada, que tenha ligação com a escola, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar em uma lista em separado.

Art. 43. O processo de votação será conduzido por mesa receptora designada pela comissão eleitoral.

Art. 44. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora, apenas seus membros e os fiscais.

Art. 45. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o (a) presidente da comissão eleitoral, quando solicitado (a).

Art. 46. A mesa receptora será composta por, no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela comissão eleitoral entre os (as) votantes e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único: Não podem integrar a mesa receptora:

- a. Qualquer um (a) dos (as) candidatos (as), seu cônjuge ou parente até o segundo grau;
- b. O (a) Diretor (a) em exercício na unidade escolar.

Art. 47. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao (a) presidente da comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo (a) suplente no ato da impugnação.

Parágrafo Único: O (a) candidato (a) que não solicitar a impugnação ficará impedido (a) de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

Art. 48. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga, devidamente assinado (a) pelo (a) presidente da comissão eleitoral e por um dos (as) mesários (as).

Parágrafo Único: Em caso de candidato (a) único (a) a cédula deverá conter sim ou não como opção.

Art. 49. O (a) secretário (a) da mesa receptora deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos (as) os (as) mesários (as).

Art. 50. Os (as) fiscais indicados (as) pelos (as) candidatos (as) poderão solicitar ao (a) Presidente da mesa receptora o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

Art. 51. A mesa receptora, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, fica automaticamente transformada em mesa escrutinadora, para proceder imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 52. Antes da abertura da urna, a comissão eleitoral deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório à comissão eleitoral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para decisão cabível.

Art. 53. Após a abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 54. Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado no art. 52.

Art. 55. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas, somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Art. 56. Serão nulos os votos:

I- Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II- Que indiquem mais de um (a) candidato (a);

III- Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Art. 57. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao (a) presidente da comissão eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

I- Verificar toda a documentação;

II- Decidir sobre eventuais irregularidades;

III- Divulgar o resultado final da votação à comunidade escolar;

IV- Encaminhar, imediatamente, o resultado final da votação à comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único: Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do art. 52 deste Edital.

Art. 58. Das decisões da comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto cabem recursos dirigidos a Diretora Geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único: O prazo para interposição do recurso é de 48 (quarenta e oito) horas úteis, improrrogável, contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 59. Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 58, e não havendo recursos, o (a) candidato (a) eleito (a) assumirá a função, sendo nomeado (a) pelo (a) Chefe do Poder Executivo e empossado (a) pela Diretora Geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em fevereiro de 2024.

Art. 60. No momento de transmissão de cargo ao (a) Diretor (a) eleito (a) pela comunidade escolar, o (a) professor (a) efetivo (a) e estável, que esteja exercendo a direção da unidade escolar, deve apresentar à comunidade, em assembleia geral, a avaliação pedagógica da sua gestão, a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo Conselho Escolar e pelo CPM, balanço do acervo documental e inventário do patrimônio existente na unidade escolar, no momento da posse.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO DO (A) ELEITO (A)

Art. 62. O Diretor (a) eleito (a) percebe uma função gratificada mensal, incidente sobre o vencimento básico do Magistério 25 (vinte e cinco) horas, de 27% (vinte e sete por cento). Percentual estabelecido pelo número de alunos matriculados na instituição de ensino.

XII – DO QUORUM ELEITORAL E DA APURAÇÃO

Art. 63. A votação somente terá validade se a participação mínima de todos os segmentos atingirem 50% (cinquenta por cento) mais um, do respectivo universo de eleitores.

§ 1º - Na hipótese de não se atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 08 (oito) dias.

§ 2º- Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto designará Diretor (a) o (a) professor (a) efetivo (a) e estável que, em exercício na escola, apresentar maior titulação na área da educação.

§ 3º - Não aceitando o (a) professor (a) efetivo (a) e estável a designação prevista no parágrafo anterior, será designado (a) o (a) que lhe seguir em titulação, e assim, sucessivamente até que se logre o provimento da função.

§ 4º - Se, na hipótese do § 3º, nenhum (a) professor o (a) professor (a) efetivo (a) e estável aceitar a designação, o (a) Secretário (a) de Educação, Cultura e Desporto poderá indicar um (a) professor (a) efetivo (a) e estável de uma outra escola, atendendo os critérios de titulação.

Art. 64. Mesmo se não houver quórum eleitoral mínimo, será procedida a apuração dos votos. Tomadas as cautelas de praxe e feito os devidos registros de ocorrências, será encerrado o processo eleitoral.

Art. 65. Em caso de empate na apuração dos votos, será considerado eleito, por ordem de preferência, o candidato a Diretor (a) que:

- a. Possuir maior titulação;
- b. Maior tempo de serviço na unidade escolar;
- c. Maior tempo de serviço no Sistema Público Municipal de Ensino.
- d. Maior idade entre os candidatos, considerando-se o de idade mais elevada.

Art. 66. O processo eleitoral será anulado se comprovada a prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo democrático ou de atos que promovam a desordem na Unidade escolar durante todo o processo de seleção, desde que maculem todo o processo eleitoral

Art. 67. O horário de votação estender-se-á até às 14h.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

XIII - DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 68. A nomeação do (a) candidato (a) escolhido (a) deverá ser feita no prazo de até 40 (quarenta) dias após a divulgação do resultado do processo eleitoral democrático, que será publicado em Diário Oficial.

§ 1º. O (a) diretor (a), professor (a) efetivo (a) e estável, do Sistema Público Municipal de Ensino de Soledade, é eleito (a) pela comunidade escolar, sendo nomeado (a) pelo (a) Prefeito (a) e empossado (a) pela Diretora Geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em janeiro de 2024.

§ 2º. No ato da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) assinará o contrato de gestão e o termo de aceite.

§ 3º. O contrato de gestão estabelecerá as metas qualitativas a serem alcançadas pela equipe escolar, com base no Plano de trabalho apresentado pelo (a) Diretor (a) na assembleia de apresentação para a sua candidatura.

§ 4º. O (a) Diretor (a) e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, encaminhar para a Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Desporto, planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão.

§ 5º. O alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão servirá de parâmetro de avaliação da atuação profissional do (a) Direto (a).

Art. 69. O (a) Diretor (a) eleito (a) tomará posse no mês de janeiro de 2024, o não comparecimento no ato da posse, sem justificativa prévia, configurará vacância do cargo.

Parágrafo Único: O período de gestão do (a) Diretor (a) da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga corresponde ao período complementar para o cumprimento do mandato atual, permitida apenas 01 (uma) recondução.

Art.70. O (a) Diretor (a) perderá o seu mandato, nos casos:

I – Renúncia, morte, aposentadoria, licença para tratar de interesse particular;

II – Destituição pelo Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em virtude de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria ou ato de sua responsabilidade;

III – Pelo voto destituente da comunidade escolar.

§ 1º - A destituição de que trata o inciso III, será proposta em documento destinado ao Conselho Escolar e ao APM, onde conste a assinatura de 2/3 (dois terços) da totalidade da comunidade escolar;

§ 2º - O Conselho Escolar em conjunto com o APM, procederá à conferência das assinaturas, e elaborará parecer dando conta da validade da petição, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto receberá os autos e constituirá, no prazo de 36 (trinta e seis) horas, uma comissão apuradora que procederá à formação de processo com a produção de todos os meios de provas em direito admitidas e à análise dos fatos, concedendo ao (a) Diretor (a) denunciado (a) a oportunidade para apresentação de defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, anteriores ao parecer final;

§ 4º - A finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a 15 (quinze) dias;

§ 5º - O colégio eleitoral que votará no plebiscito terá a mesma composição prevista no art. 06º;

§ 6º - Será necessária a anuência destituente do equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos apurados na eleição do (a) Diretor (a), para a concretização da perda do seu mandato, e os votos somente poderão ser dados após a leitura de todo o processo, inclusive da defesa do (a) Diretor (a);

§ 7º - Se o (a) Diretor (a) requerer, ser-lhe-á concedida a palavra por até 30 (trinta) minutos para que possa articular sua defesa, antes de colhidos os votos.

Art. 71. Em caso de vacância na função de Diretor (a) da unidade escolar, a mesma será ocupada pelo (a) Coordenador (a) Pedagógico (a), quando houver, quando o tempo para o cumprimento do mandato for inferior a 06 (seis) meses.

§ 1º - Na unidade escolar onde o Coordenador Pedagógico, quando houver, não puder assumir a função de Diretor (a), será nomeado para a direção, o (a) professor (a) efetivo (a) e estável, em exercício na escola, designado (a) pelo Conselho Escolar e pelo CPM, respeitando-se os critérios previstos no art. 20, incisos I, II, IV e V, da Lei Nº 3.812/2016.

§ 2º - Far-se-á nova eleição quando o tempo para cumprimento do mandato for superior a 06 (seis) meses, apenas para cumprir o término do mandato.

Art. 72. Ao final do mandato o gestor/diretor que estiver na direção deverá apresentar:

I - Avaliação pedagógica de sua gestão;

II - Balanço do acervo documental;

III- Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;

IV - Apresentação de prestação de contas à comunidade.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Se o (a) candidato (a) não assumir a função de Diretor (a), tomará posse o candidato em segundo lugar e assim sucessivamente.

Parágrafo Único. Caso nenhum candidato (a) assumir a função, na ocorrência de algum impedimento, o cargo será preenchido por indicação feita pelo Gestor Municipal.

Art. 74. O Edital completo está disponível no site da prefeitura municipal de Soledade.

Art. 75. A inscrição do candidato (a) implica na aceitação das normas contidas neste Edital e em todos os possíveis comunicados e/ou retificações a serem divulgados no endereço, quando couber.

Art. 76. É de inteira responsabilidade do candidato (a), acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Edital no site da Prefeitura Municipal de Soledade.

Art. 77. Em momento algum poderá o candidato (a) alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.

Art. 78. A falsidade de informações prestadas e/ou de documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do processo eleitoral, implicará eliminação sumária do candidato (a). Serão declarados nulos de pleno direito à inscrição e todos os atos posteriores dela decorrentes, sem prejuízos de eventuais sanções cíveis e criminais.

Art. 79. O mandato do diretor (a) da Escola Municipal de Ensino Fundamental são Luiz Gonzaga, terá validade de ano 01 ano e 10 meses.

Art. 80. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto à luz das normas em vigor.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, em 10 de outubro de 2023.

MARILDA BORGES CORBELINI

Prefeita Municipal de Soledade.



ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
CARGO DE DIRETOR(A)

Nº do Protocolo: _____

Nome(completo): _____

Data de Nascimento: __/__/__

CPF: _____

Identidade: _____ Data de Expedição: __/__/__ Órgão Expedidor: _____

Nome da Mãe(completo): _____

Município de Nascimento: _____ Estado: _____

Telefone: () _____ - _____ Celular: () _____ - _____

Endereço: _____ Bairro: _____

E-mail: _____

Nomeação(Área): _____ Data: __/__/__

Matrícula: _____ Disciplina: _____

Ensino Médio:

Escola: _____ Ano de Conclusão: _____

Ensino Superior(Curso): _____

Universidade: _____

Ano de Início: _____ Ano de Conclusão: _____

Pós-Graduação(Área): _____

Cursos Específicos(+ de 40h): _____

Assinatura do Candidato(a): _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8187-63F6-ACBF-A232

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARILDA BORGES CORBELINI (CPF 571.XXX.XXX-00) em 10/10/2023 08:48:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/8187-63F6-ACBF-A232>